



OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.046255-0
TEL.: (96) 99118-8484 3223-2989

CNPJ: 09.527.426/0001-72
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0447440997213
E-MAIL: olimagap@hotmail.com

Ao
Ilmo. Senhor
RODOLFO DENIS SOUZA SILVA
Agente de Contratação CPL/PMPG
Prefeitura Municipal de Porto Grande
Porto Grande - Amapá

Ref.: Reanálise de Habilitação Técnica - Concorrência Pública nº 001/2025-CPL/PMPG – Processo Administrativo nº 2005.1459.2025.

Prezado Senhor,

OLIMAQ COM. E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em referência, através de seu representante legal, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no princípio da autotutela e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, apresentar **PEDIDO DE REANÁLISE DE SUA HABILITAÇÃO TÉCNICA, CUMULADO COM EFEITO SUSPENSIVO**, em face da **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2025-SEMIDUR/PMPG**, que inabilitou a **REQUERENTE** na Concorrência Pública nº 001/2025-CPL/PMPG, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I - DO PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
A POSSIBILIDADE DE REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS

Preliminarmente, é necessário mencionar que a Administração Pública tem o poder de autotutela, isto é, possui a capacidade de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Nesse diapasão, ergue-se as Súmulas n. 346 e n. 473 do e. STF, in verbis:



OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.046255-0
TEL.: (96) 99118-8484 3223-2989

CNPJ: 09.527.426/0001-72
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0447440997213
E-MAIL: olimagap@hotmail.com

Súmula n. 346 do STF: A administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula n. 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, a autotutela administrativa também está normatizada no art. 53, da Lei n. 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Nesta medida, **a autotutela impõe-se para a Administração Pública como um poder-dever de rever seus atos, realizando o controle de legalidades destes, o que pode ser feito independentemente de provocação.**

No presente caso, impõe-se ao Município de Porto Grande, em especial, à equipe técnica da SEMIDUR/PMPG, o **poder-dever** de rever seus atos, no que toca à inabilitação da REQUERENTE, na Concorrência Pública nº 001/2025-CPL/PMPG, **tendo em vista que se procedeu de forma ilegal a sua inabilitação, já que a mesma cumpre todos os requisitos da habilitação técnica exigidos no edital da licitação supra.**

II – DOS FATOS

Trata-se de licitação promovida pelo Município de Porto Grande/AP, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, tombado sob o n. 001/2025-CPL/PMPG, do tipo menor preço global, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 2, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 967507/2024/FNDE/CAIXA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ELABORADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DA SEMIDUR/PMPG.”

A **REQUERENTE** apresentou a sua proposta, bem como os seus documentos de habilitação, porém, foi inabilitada por Decisão prolatada pelo i. Agente de Contratação, amparado na **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2025-SEMIDUR/PMPG**, emitida pelo Setor de Engenharia.



OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.046255-0
TEL.: (96) 99118-8484 3223-2989

CNPJ: 09.527.426/0001-72
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0447440997213
E-MAIL: olimagap@hotmail.com

Em síntese, foram aduzidas as seguintes razões para inabilitação técnica da REQUERENTE:

[...]

Foi analisado a Documentação de Qualificação Técnica da empresa OLIMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, participante do presente certame.

A licitante não atendeu os subitens “14.26” e “14.27” do Termo de Referência, que versam sobre a Qualificação Técnica Operacional e Atestado de capacidade técnica em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) respectivamente, pois não alcançou a quantidade mínima dos seguintes itens de maior relevância, a seguir:

14.26. Qualificação técnica operacional:

ORDEM	ITENS	UND	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL	QUANTIDADE APRESENTADA PELA LICITANTE
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS	M2	1.123,77	728,23

14.27. Atestado de capacidade técnica em nome do(s) responsável(eis) técnico(s):

ORDEM	ITENS	UND	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL	QUANTIDADE APRESENTADA PELA LICITANTE
2	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA	M2	4.846,65	25,47
3	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24	M	425,33	146,91

4 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Pelo exposto, atesta-se que a empresa OLIMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.527.426/0001-72, NÃO CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, tornando-se INABILITADA no presente certame.

Todavia, percebeu-se a imprecisão da Manifestação Técnica, já que a REQUERENTE apresentou Atestados de Capacidade Técnica que comprovam fartamente a sua experiência com os serviços licitados, em alguns itens até superando a quantidade exigida no edital.



OLIMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.046255-0
TEL.: (96) 99118-8484 3223-2989

CNPJ: 09.527.426/0001-72
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0447440997213
E-MAIL: olimagap@hotmail.com

A título de exemplificação, somente no item “ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS”, a **REQUERENTE** apresentou atestados que totalizam **12.388,11 m²**, onde teria um saldo de **11.264,34 m²**, em relação ao quantitativo exigido no edital, que é 1.123,77 m².

Com isto, percebe-se a imperiosa necessidade de reconsideração do entendimento esposado, de modo que o Município de Porto Grande possa, de fato, **realizar a contratação mais vantajosa e segura para a Administração Pública.**

Portanto, considerando que foram apresentados atestados que demonstram fartamente a experiência da **REQUERENTE**, **impõe-se a reconsideração da decisão que a inabilitou esta licitante.**

Desse modo, mostra-se legal a reconsideração da Decisão que inabilitou esta **REQUERENTE**, declarando-a habilitada no certame, pois: primeiro, a Empresa atendeu de forma satisfatória a exigência editalícia, apresentando comprovação de ampla experiência com serviço o licitado; segundo, e Empresa demonstrou sua experiência com serviços que além de similares ao licitado, exigem tecnologia superior, além da capacidade de gerenciamento de mão de obra.

III – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se que o presente PEDIDO DE REANÁLISE seja CONHECIDO e PROVIDO, suspendendo até análise que consequentemente modificará o ato administrativo combatido, uma vez que não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio.

Assim, por consequência, requer-se ao i. Agente de Contratação que encaminhe o referido pleito à Equipe Técnica da SEMIDUR/PMPG, para que esta reforme a Decisão de julgamento da habilitação técnica da **REQUERENTE**, por absoluta ilegalidade, habilitando a empresa **OLIMAQ COM. E SERVIÇOS LTDA**, por ser a proposta mais vantajosa à Administração Pública e por cumprir todos os requisitos legais e técnicos do edital.

Termos em que pede deferimento.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2025.

FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES
Representante Legal